

RESOLUÇÃO - CE Nº 04, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Estabelece procedimentos e limites a serem adotados pelos concorrentes a cargos eletivos do SINTAF para fins de utilização das mídias do Sindicato na campanha eleitoral de 2024.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das suas atribuições regimentais, com amparo nos arts. 69 e 94. do Estatuto do SINTAF,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos relativos à utilização das mídias do SINTAF, pelos concorrentes a cargos eletivos do referido Sindicato,

CONSIDERANDO, por fim, ser imperioso que o pleito eleitoral alcance o maior número possível de filiados, para manifestarem suas preferências no citado pleito,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a utilização de mídias do SINTAF para o pleito eleitoral de 2024, deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - a campanha eleitoral ocorrerá no período de 13 de maio a 3 de junho de 2024;
- II - para efeito da utilização das mídias do SINTAF, a produção dos materiais é de responsabilidade de cada chapa e candidato;
- III - na véspera da eleição, dia 4 de junho, todo o material de campanha deverá ser retirado do site e das mídias do SINTAF, permanecendo somente o material institucional das eleições.

Art. 2º Durante as 03 (três) semanas de campanha, cada chapa concorrente à Diretoria Colegiada terá direito a 01 boletim eletrônico por semana, que será enviado por e-mail para os filiados com 02 (duas) matérias com foto, se necessário.

§1º O material a que se refere o caput deste artigo deverá ser enviado na quarta-feira de cada semana até 12:00 h para ser veiculado na quinta-feira.

§2º Cada chapa concorrente à Coordenação Regional terá direito a 01 (um) boletim eletrônico por semana a ser enviado por e-mail para os filiados com (01) uma matéria com foto, se necessário, que deverá ser enviado na quinta-feira, até 12:00 h, para ser publicado e encaminhado aos associados na sexta-feira.

Art. 3º Diariamente, o SINTAF irá repercutir nos seus stories do Instagram e do Facebook 01 (um) material para divulgação das chapas visando dar conhecimento dos candidatos aos eleitores.

§1º O material a que se refere este artigo – 01 (um) por dia – pode ser no formato de arte ou de vídeo).

§2º O material a que se refere o parágrafo anterior deve ser remetido à Assessoria de Comunicação do SINTAF até 12:00 h, no seguinte endereço: whatsapp (85) 99174.4697 (Patrícia), para ser publicado ou enviado aos associados no dia seguinte.

§3º O material que por ventura seja entregue ao setor do SINTAF indicado no parágrafo anterior fora do horário nele definido, não será veiculado e será considerado como não entregue para efeito de veiculação.

§4º A Comissão Eleitoral avaliará o teor do folder de ambas as chapas e os remeterá na mesma postagem, pelo SINTAF, junto com o boletim impresso da Comissão Eleitoral, logo que os materiais fiquem prontos e entregues à Comissão.

§5º O whatsapp institucional do SINTAF será utilizado para encaminhamento do material das chapas 02 (duas) vezes por semana, sendo uma com as mesmas matérias do boletim eletrônico e outro com material à escolha dos candidatos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do SINTAF.

Fortaleza (CE), 10 de maio de 2024.

João Batista Medeiros de Menezes - Presidente
Osvaldo José Rebouças – Vice-Presidente
Rita Maria Franco Nogueira – Primeiro-Secretário